**PROCESSO**: **n º** 1800-007241/2016

**INTERESSADO:** Superintendência de Gestão da Rede Estadual de Ensino.

**Assunto:** Liberação de recursos.

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1800-007241/2016, em 01 (um) volume, com 210 (duzentos e dez) fls., que versa sobre a solicitação de liberação de recursos destinados às formações para pagamento de bolsa transporte dos professores contratados para o programa Projovem Urbano – edição 2014, regido pela Resolução nº 08 de 16/04/2014.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Atendo-se à disciplina estabelecida pela legislação, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Fls. 02/174 contém Mem. 204/2016-SUE/SEDUC, de 01/07/2016, de lavra da Superintendente da Rede Estadual de Ensino, Maridalva Santos Passos Campos, a solicitando a liberação de recursos destinados às formações para pagamento de bolsa transporte dos professores contratados para o programa Projovem Urbano – edição 2014, regido pela Resolução nº 08 de 16/04/2014, juntando: Plano de Trabalho, cópia da Resolução, fichas de inscrições dos participantes, cópia de documentos dos participantes, lista de freqüências/Educadores e dados bancários.
2. Fls. 200/203 consta Despacho – SURE/CHCCI/DUAD, de lavra da Superintendente da Rede Estadual de Ensino, Maridalva Santos Passos Campos, encaminhando planilhas com valores a beneficiados, totalizando R$ 19.360,00 (dezenove mil, trezentos e sessenta reais).
3. Fl. 205 consta informações sobre a dotação orçamentária a ser utilizada na despesa.
4. Fl. 209 consta Despacho GAB/SEDUC nº 2.680/2017, de 12/04/2017, de lavra do Secretário Executivo de Gestão Interna, Sérgio Paulo Caldas Newton, encaminhando à Controladoria Geral do Estado.
5. Fls. 210 consta Despacho da Chefe de Gabinete da CGE, encaminhando os autos para análise e emissão de parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I – PRELIMINARMENTE**

A análise do **Processo Administrativo nº** 1800-007241/2016, restringiu-se a instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no referido processo:

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da *“análise e emissão de parecer técnico”,* conforme requerido pela Assessora Técnica da Superintendência de Auditagem (fls. 210).

2.1. Constam informações sobre dotação orçamentária a ser utilizada;

2.2. Constata-se, que as despesas encontra-se em conformidade com os Artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

2.3. Verifica-se que consta o Reconhecimento e a justificativa do não pagamento da Dívida pelo Gestor do Órgão como determina o Art. 48 do Decreto Estadual nº 51.868/17.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a contratação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **NOTA DE EMPENHO** – Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor requerido.

**4 - CONCLUSÃO**

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução da pendência processual apontada no subitem 3.1, item **“a”** ato contínuo, que seja realizado o pagamento ao credor.

Maceió, 16 de maio de 2017.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/ Matrícula nº 29.871/9**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**